



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

LEI Nº 346/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação e a regulamentação de horas de sobreaviso do funcionário público em regime estatutário.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais estatutários, quando da imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 2º - Considera-se em sobreaviso o servidor público efetivo que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer fora de seu local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 1º. - Escalas próprias de sobreaviso serão elaboradas em períodos mensais pelo responsável de cada setor, e o servidor em sobreaviso, poderá ser escalado por no máximo 24 (vinte e quatro) horas por semana, ininterruptas ou não. Caso o limite semanal seja ultrapassado, o excedente deverá ser descontado do limite da semana subsequente.

§ 2º. – O servidor escalado para sobreaviso, deverá apresentar-se ao serviço, em tempo hábil para a execução de suas atividades, após o chamado.

§ 3º. – A escala de sobreaviso poderá ser alterada previamente quando da necessidade do órgão público ou quando houver solicitação do servidor, por motivos relevantes e inadiáveis.

§ 4º. – O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao servidor, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

Art. 3º - O valor da hora do sobreaviso será de 1/3 do valor do vencimento/salário hora normal do servidor.

§ 1º. – O valor do vencimento/salário hora do servidor será apurado com a somatória do vencimento/salário, ATS ou Promoção Por Antiguidade, Insalubridade e Periculosidade (quando devidas no mês da prestação de serviço de sobreaviso) e dividida pela carga horária mensal do servidor, ou seja, 200 para servidores de 40 h/s, 150 para servidores de 30 h/s e 100 para servidores de 20 h/s. Após apurado o vencimento/salário hora, encontra-se 1/3 deste valor e multiplica-se pelo número de horas de sobreaviso efetivamente prestadas.

§ 2º. – Quando convocado para o efetivo trabalho, dentro do horário em que se encontra de sobreaviso, o servidor fará jus ao recebimento de horas extras, sendo elas com adicional de 50%



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

para períodos trabalhados de segunda a sábado, das 05 h às 22 h; 50% - acrescidas de adicional noturno, para períodos trabalhados de segunda a sábado, das 22 h às 05 h; 100% para períodos trabalhados aos domingos e feriados, das 05 h às 22 h; 100% - acrescidas de adicional noturno, para períodos trabalhados aos domingos e feriados, das 22 h às 05 h.

Art. 4º. – O controle das horas trabalhadas dentro dos sobreavisos, será realizado manualmente pelo servidor em ficha própria, o qual deverá constar o nome do solicitante do serviço, o horário de cada entrada e saída e o serviço que foi realizado, ficando condicionado, para o pagamento das horas devidas, a conferência e autorização pela Secretaria a qual pertence o servidor, devendo este documento permanecer arquivado junto a Secretaria, para possível conferência quando solicitado.

Art. 5º. – Os valores pagos a título de sobreaviso durante o ano e a hora extra proveniente deste, servirão para compor a base de cálculo de férias e 13º salário e incidirão obrigações fiscais e previdenciárias sobre os mesmos.

§ 1º. – Os valores pagos a título de sobreaviso, não se incorporam ao vencimento/salário do servidor.

Art. 6º – Sendo necessários esclarecimentos, regulamentos poderão ser editados através de decretos do executivo, dando ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito